



## PROJETO LEI Nº 54/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

“Altera dispositivos da Lei nº 53/2002, de 23 de outubro de 2002 e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica alterada a alínea “a” do inciso I, do artigo 13 da Lei nº 53/2002 de 23 de outubro de 2002, a qual passa a dispor com a seguinte redação:

**Art. 13** São fontes do plano de custeio do RPPS:

**I** – [...]

**a)** contribuição previdenciária mensal do Município, para custo especial (suplementar **ou aporte financeiro previdenciário**), referente aos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo e suas respectivas autarquias e Fundações, lançadas individualmente.

**Art. 2º** Ficam alterados o *caput* e seus incisos I e II, do artigo 14, da Lei da lei nº 53/2002, de 23 de outubro de 2002, os quais passam a dispor com a seguinte redação:

**Art.14** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do artigo 13, serão de 22% (vinte e dois por cento) contribuição do Município, suas Autarquias, Fundações e Câmara de Vereadores, e 11% (onze por cento) contribuição do segurado, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**I** – O **aporte financeiro previdenciário**, de que trata a alínea “a” do inciso I, do artigo 13 da Lei 53/2002 de 22/10/2002, apuradas na avaliação atuarial, realizada em dezembro de 2017 será de:

**a)** R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para o exercício de 2019;

**b)** o valor apurado no cálculo atuarial realizado no exercício anterior para os anos de 2020 a 2045;

**II** – Havendo necessidade anual de alterar somente as alíquotas do Município, contribuição Patronal e do Custo Especial (**aporte financeiro previdenciário**), apurado anualmente na avaliação atuarial da previdência municipal, em atendimento às normas do Ministério da Previdência Social, será feito mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor a partir 1º de janeiro de 2019.

Itaiópolis, 12 de novembro de 2018.

**REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

## JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 54/2018)

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos aos nobres Edis, visa adequar o déficit atuarial existente da Prefeitura junto ao Regime de Previdência do Município a um novo critério de desembolso e uma majoração da alíquota de Contribuição Patronal.

Pela Lei 53/2002 de 22 de outubro de 2002 e respaldo no Decreto 1197 de 14 de janeiro de 2013 a Administração Pública Municipal à época optou pelo sistema de cobertura do déficit atuarial baseado em um percentual sobre a folha de pagamento dos servidores estatutários denominado de recolhimento suplementar que no presente exercício gira em 18% (dezoito por cento) gerando um gasto mensal em torno de R\$ 160.000,00 pagos em 13 (treze) parcelas no ano, gerando um dispêndio de R\$ 2.080.000,00/ano no presente exercício. Para o ano seguinte 2019 a alíquota passará para 21% (vinte e um por cento) ocasionando um desembolso anual de R\$ 2.457.000,00 e elevando a despesa com pessoal a um patamar superior a 54% (cinquenta e quatro por cento) o que impossibilitará a Administração Pública Municipal de buscar linhas de crédito junto às instituições financeiras e outros benefícios ao Município.

Diante destes fatos buscamos, dentro da legalidade e em conformidade com a proposta nº 05 elencada no relatório apresentado pelo cálculo atuarial, a fórmula mais vantajosa ao Município que, após um estudo aprofundado da Administração Pública Municipal optou-se pela mudança dos atuais 19% (dezenove por cento) da parte patronal para 22% (vinte e dois por cento), ou seja, um acréscimo de 3% (três por cento) a partir de 2019 e um aporte de R\$ 85.000,00 mensais para a cobertura do déficit existente. Estes valores sempre serão atualizados pelo cálculo atuarial que é efetuado de forma anual e, outrossim, este novo sistema de aporte não configura como despesa de pessoal e além disso apresenta uma economicidade aos cofres Municipais.

Certos de que esta nobre Casa de Leis dará o tratamento usual ao projeto em pauta, e se necessário for colocamos nossos técnicos à disposição para delinear dúvidas suscitadas ao projeto.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ**  
Prefeito Municipal